



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 450 | Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal do Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Leis Ordinárias	01
Decretos Legislativos	03
Atos	03
Termos de Posse	03
Secretaria de Gestão de Pessoal	04
Atos	04
Portarias	04
Conselhos	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	05
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	13
Portaria	13
Secretaria Municipal de Saúde	13
Portaria	13

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 6.856 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Brincar no âmbito do município de Cuiabá, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I – o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II – a valorização do brincar na vida das crianças;

III – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI – o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelo Poder Público, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças, escolas municipais e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 4º A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o recolhimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de agosto de 2021.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO



PRESIDENTE

LEI Nº 6.855 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA E A PATRULHA DE APOIO AO EMPREENDEDOR, DISPONDO SOBRE NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA, AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E À ATIVIDADE REGULATÓRIA DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor, estabelecendo-se normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e dispondo ainda sobre a atividade regulatória no município de Cuiabá, como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

§ 1º A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na ordem constitucional.

§ 2º O Município deve favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedor, toda pessoa natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico;

II - ato público de liberação da atividade econômica aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Parágrafo único. Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º São princípios norteadores desta Lei:

I - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas;

II - a livre iniciativa e liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

III - a presunção de boa-fé do particular empreendedor perante o Poder Público, até que se prove o contrário;

IV - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

V - o reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do particular empreendedor perante o Município.

VI - direito às solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, bem como a formalização de seu deferimento, a serem realizadas em meio virtual.

Parágrafo único. Todos os agentes públicos municipais, ao tratar com particulares que explorem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, menos custosa e mais desburocratizada para a continuidade da empresa e do empreendimento, atentando ao princípio da mínima intervenção estatal.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica quaisquer atos administrativos, vinculados ou discricionários, com qualquer denominação e de competência de qualquer agente público, exigidos como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Art. 5º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico decorrente, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública direta ou indireta municipais, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial,

econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VII - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigatória ou compensatória, de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular empreendedor para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, utilizada até como meio de coação ou intimidação.

XII - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII - não ser autuada por infração, em seu estabelecimento, quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogado para sua defesa imediata;

XIV - não estar sujeita à sanção por agente público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XV - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XVI - não ser exigida, pela Administração Pública direta ou indireta municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre atividades de baixo risco e baixa complexidade, considerando todas as atividades exercidas por microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades simples, microempreendedores individuais ou sociedade individual de advogados como de baixo risco e baixa complexidade, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas na legislação municipal e desde que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

§ 3º Para as atividades de baixo risco e baixa complexidade, garante-se a possibilidade do início da atividade sem licença municipal, devendo a pessoa física ou jurídica responsável solicitar o ato administrativo municipal em trinta dias do início da atividade, sendo certo que, em qualquer caso de exigência por parte da Administração, o cumprimento em trinta dias garante a continuidade do exercício da atividade.

§ 4º O Município poderá oferecer sistema de licenciamento e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para atividades de baixo risco e baixa complexidade.

Art. 6º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela municipal, federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndios, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 7º Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 4º, condicionando-se a eficácia desse dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 8º É dever da Administração Pública Municipal e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente



à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei:

I - facilitar a abertura e encerramento de empresas;

II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;

III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento;

IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;

V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;

VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

VIII - abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica baixo risco desenvolvida por Microempreendedor Individual;

IX - autorizar provisoriamente o exercício da atividade econômica de baixo risco, a partir do momento do protocolo no sistema integrado de licenciamento, aos empreendedores que exerçam microempresas ou empresas de pequeno porte;

X - estipular prazo máximo, não superior a 30 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos;

XI - estipular um prazo máximo, não superior a 60 dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco e que, transcorrido o prazo fixado sem a conclusão da análise, importará em aprovação provisória para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

XII - abster-se de criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

XIII - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

XIV - abster-se de exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

XV - abster-se de redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

XVI - abster-se de aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

XVII - abster-se de criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

XVIII - abster-se de restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 9º As informações e documentos necessários à formalização do ato público de liberação da atividade econômica e que impliquem em autorização provisória são de responsabilidade exclusiva do empreendedor pessoa natural ou do administrador do empreendedor pessoa jurídica, que responderá, sob as penas da lei, por informações falsas ou imprecisas que induzam a erro o agente público quando da análise do pedido.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 18 de agosto de 2021.

.VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE EMBAIXADOR DA CIDADE DE CUIABÁ AO SENHOR WILTON COELHO PEREIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá ao Senhor **WILTON COELHO PEREIRA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 23 de agosto de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº 023/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR PASTOR JEFERSON**, LICENÇA POR PERÍODO DE 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS, CONTADOS ENTRE OS DIAS 25 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 2022, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATO Nº 022/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR EDUARDO MAGALHÃES**, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, CONTADOS ENTRE OS DIAS 26 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2022, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

ATO Nº 021/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

RESOLVE:

CONCEDER AO **VEREADOR DIEGO GUIMARÃES**, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, CONTADOS ENTRE OS DIAS 25 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 2022, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM REMUNERAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VER. LILO PINHEIRO VER. DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE

VER. PAULO HENRIQUE VER. CEZINHA NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Termos de Posse

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

No dia vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23/08/2022) compareceu no Plenário da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Nilson Portela Ferreira- 3º suplente do PODEMOS, para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a licença do Vereador titular Senhor Dilemário Alencar para tratar de interesse



particular por 31 dias contados do dia 23 de agosto até 22 de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município, e em razão da desistência do 1º e 2º suplentes Senhores Rafael Beal Ranalli e Renato da Silva Mota. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, o Presidente solicitou ao empossado que se posicionasse para o Juramento, na sequência, declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Nilson Portela Ferreira. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Compromisso e Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

VEREADOR NILSON PORTELA FERREIRA

EMPOSSADO

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO

1º SECRETÁRIO

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 371/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Anderson Tone da Conceição do cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CTMD-CM10, **a partir de 11/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 370/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Alef Weber no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, **a partir de 11/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 369/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Luciano Arruda Duarte do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 16/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 368/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Eduardo Gomes de Amorim Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 16/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 367/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Lucas Henrique Souza Gonçalves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, **a partir de 16/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 366/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Vanilson Sodre de Matos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CTMD-CM10, **a partir de 18/08/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 203/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n. 190/2022 de 16.08.2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 202/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Ribeiro Alves**, Técnico Legislativo, **01 (um) mês de Licença-Prêmio, referente ao 3º Quinquênio – anos 2012-2017**, nos termos do Art. 100, §2º, da Lei Complementar Nº. 093/2003 e do Art. 16, §1º, alínea b, da Lei Complementar Nº 235/2011, **usufruindo pelo período de 01/09/2022 a 30/09/2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 22 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.120/2022/CMDCA

Dispõe sobre o arquivamento de procedimento disciplinar instaurado e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO os deveres, as vedações, as faltas e as penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO, assim, o trâmite regular do processo administrativo disciplinar n. 060/2019/CMDCA, instaurado com base na Resolução n. 986/2020/CMDCA, no qual foi observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em 20 de julho de 2022 pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá, durante sua 230ª Assembleia Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar, sem julgamento do mérito, o processo administrativo disciplinar instaurado em face de Wagner Vinicius Lima, tendo em vista a sua exoneração promovida pelo Ato GP n. 889/2020.

Parágrafo único – Caso o investigado volte a ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar, fica ressalvada a possibilidade de reiniciar a investigação, desde que observado o prazo prescricional.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.201/2022/CMDCA

Dispõe sobre a indicação da nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA) estabelece que o Secretário Executivo do CMDCA será indicado pela SADHPD, dentre os servidores da respectiva pasta, devendo ser aprovado pelo Pleno, conforme parágrafo único do seu art. 56;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 173/2022/CMDCA e do Ofício n. 2199/GAB-SEC/SADHPD/2022;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 8ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a senhora Jeiniffer Rodrigues Ferreira como nova Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá – CMDCA.

Parágrafo único – O exercício da função leva em considerações as atribuições conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.202/2022/CMDCA.

Intitui o “Projeto Themis”, a ser executado no município de Cuiabá/MT, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, nos termos do art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos limites do Município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 8ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o “Projeto Themis”, cuja finalidade é a conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, com ações efetivas desenvolvidas no âmbito de Cuiabá/MT.

§ 1º – O projeto terá duração de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução, período no qual serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração de crianças e de adolescentes.

§ 2º – O prazo de duração mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado conforme necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O “Projeto Themis” deve conceber o conjunto de ações desenvolvidas tendo como público-alvo os profissionais da educação que atuam diretamente com as crianças e os adolescentes de Cuiabá/MT.

Parágrafo único – Não haverá a utilização de qualquer recurso público na execução das ações, as quais dependerão exclusivamente da colaboração de agentes públicos e da sociedade civil.

Art. 3º – São conteúdos prioritários do “Projeto Themis”:

I – prevenção de crimes contra criança e adolescente;

II – proteção contra toda forma de violência; e

III – medidas que devem ser adotadas pelos profissionais que atuam diretamente com criança e adolescente.

Art. 4º – A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a execução do “Projeto Themis”, entre outras:

I – promoção gratuita de palestras, eventos e atividades educativas nas escolas; e

II – veiculação gratuita de campanhas de mídia e disponibilização de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 5º – O conjunto de ações decorrentes do “Projeto Themis” será executado por membros e/ou servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como por autoridades ou profissionais convidados.

§ 1º – A participação na execução das ações referidas no “caput” será considerada prestação de serviço público não remunerada.

§ 2º – A coordenação do “Projeto Themis” ficará sob a responsabilidade do servidor efetivo Jean Carlos Palma de Arruda, assessor jurídico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

§ 3º – A coordenação referida no parágrafo anterior será subordinada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará em conformidade com a legislação vigente e com as deliberações emanadas do Plenário.

§ 4º – A servidora efetiva Jeiniffer Rodrigues Ferreira, secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará a coordenação e na execução do “Projeto Themis”, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 6º – Durante a execução das ações, a coordenação do “Projeto Themis” encaminhará relatório mensal dessas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para eventual deliberação por seus membros.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA



Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1061/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 091.832/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Autorizar** a Readaptação de Função pelo período de 90 (noventa) dias à servidora ROSA MARIA FERREIRA DE ARRUDA, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – Em Extinção, matrícula 2975606, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a partir de 17/08/2022, conforme boletim de encaminhamento da junta Médica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ODONTOSUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.971.211/0001-22, com sede na RUA LEONARDO JULIO PERNA 29 – CENTRO – CEP 85900-240 – TOLEDO – PR – licitação.odontosuldental@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.122.662-5 SSP PR, CPF/MF n.º553.454.179-20, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022/PMC** do Processo Administrativo **32.322/2020** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA	Cod. TCE	Descrição	UND	QDE	Valor Unit	Valor Total	Marca
3	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	298819	Afastador Farabeuf Pequeno (par) - em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, não apresentar folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricados com aços inoxidáveis que seguem a norma NBR ISO 7153-1	UN	188	14,85	2.791,80	COOPERFLEX/COOPERFLEX
6	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	268930-8	Alavanca Seldin infantil (Jogo c/03) cabo em aço inoxidável oco, peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, não apresentar folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricados com aços inoxidáveis que seguem a norma NBR ISO 7153-1. Com lâminas longas, afiadas, finas, afiadas nas pontas. Jogo com uma alavanca Semelhante a uma goiva reta, uma Direita e uma Esquerda. Lâminas com ângulo de 45º	UN	182	71,78	13.063,96	SMI/SMI
20	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	268931-6	Cabo para Bisturi N.º 03 - fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A, resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão.	UN	414	6,00	2.484,00	COOPERFLEX/COOPERFLEX
21	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	268930-8	Cabo para Espelho N.º 05 - são constituídos por cabo, intermediário e uma ponta para encaixe do espelho, fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A, resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Com cabo maciço em perfil octogonal serrilhado conferindo precisão na utilização, permitindo ajuste preciso da posição da ponta ativa por giro do cabo face/face 45°/45° matéria prima em concordância da norma saej.405d - abnt.nbr.5601	UN	1122	4,20	4.712,40	CLASSIFLEX/CLASSIFLEX
28	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	427597	Compasso de Willis Usado para atividades de próteses total e removível, fabricado em aço inoxidável; autoclavável; para uso profissional	UN	93	28,92	2.689,56	CLASSIFLEX/CLASSIFLEX
39	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	52201-5	Escala de cor de resina para dentes como 08 (oito) cores indicada como padrão para determinação das cores naturais em relação aos dentes acrílicos. Cores 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81	UN	136	1,50	204,00	VIP/VIP



79	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	12109-6	Pinça Backaus – 13 cm , fabricada em aço inoxidável. As pinças devem ter pontas delicadas, com bom acabamento, evitando cantos vivos cortantes. A serralha deve ter encaixe adequado. A pressão na peça não pode ser muito dura e nem muito mole. As peças deverão estar de acordo com as normas da NBR-ISO 13402/13851/13852/13912 e 13914. O aço inoxidável deverá estar de acordo com a norma NBR-ISO 7153-1. Certificado ISO 9001. A peça deverá ter uma gravação com clara identificação da marca do fabricante e um código de identificação do lote de fabricação, para efeito de garantia através da data de fabricação.	UN	72	26,10	1.879,20	MT/MT
84	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	427616	Pinça de Muller constituído de 2 partes: representada pelo cabo do instrumento, constituído por duas hastes paralelas entre si, anatomicamente desenvolvidas e lavradas na superfície externa, para permitir boa empunhadura. Essas partes se unem através de uma articulação que permite os movimentos de abertura e fechamento. Peça em aço inoxidável, resistente a fratura e corrosão, sem folgas, buracos ou frestas, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão. Fabricado em aço inoxidável sob a norma NBR ISO 7153-1. Instrumental fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A.	UN	93	22,50	2.092,50	COOPERFLEX/COOPERFLEX
87	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	277573	Pinça de Dissecção e Dente de Rato, 14 cm , fabricada em aço inoxidável. As pinças devem ter pontas delicadas, com bom acabamento, evitando cantos vivos cortantes, o dente de rato não deve ser pontiagudo ou cortante. A serralha ou dente de rato deve ter encaixe adequado. A pressão da mola na peça não pode ser muito dura e nem muito mole. As peças deverão estar de acordo com as normas da NBR-ISO 13402/13851/13852/13912 e 13914. O aço inoxidável deverá estar de acordo com a norma NBR-ISO 7153-1. Certificado ISO 9001. A peça deverá ter uma gravação com clara identificação da marca do fabricante e um código de identificação do lote de fabricação, para efeito de garantia através da data de fabricação.	UN	66	14,25	940,50	PRATA/PRATA
88	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	252895	Pinça Porta Grampo de Palmer - Fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A, resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão	UN	126	60,00	7.560,00	COOPERFLEX/COOPERFLEX
89	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	310730	Placa de vidro polido para manipulação de cimentos em geral. Com superfície polida, bordas regulares sem lascas, fraturas ou emendas, medindo aproximadamente 15 cm X 8 cm e 10 mm de espessura.	UN	139	10,11	1.405,29	DF/DF
90	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	310730	Placa de vidro polido para manipulação de cimentos em geral. Com superfície polida, bordas regulares sem lascas, fraturas ou emendas, medindo aproximadamente 15 cm X 8 cm e 20 mm de espessura.	UN	86	21,51	1.849,86	DF/DF
95	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	426502	Porta matriz Tofflemire Produto confeccionado em aço inoxidável AISI-420 ou AISI 440 A, tamanho aproximado de 6 cm. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação e procedência.	UN	122	15,75	1.921,50	COOPERFLEX/COOPERFLEX
98	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	64535-4	Régua de fox - Régua em alumínio anodizado .	UN	83	47,70	3.959,10	ORTOCENTRAL/ ORTOCENTRAL
100	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	418733	Seringa endodôntica de inox para aplicação de pasta endodôntica (tipo hidróxido de cálcio) intra canal. De êmbolo rosqueável, fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A com registro na ANVISA	UN	100	47,85	4.785,00	COOPERFLEX/COOPERFLEX
101	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	14487-8	Sindesmótomo nº 1- constituídos por cabo, intermediário e ponta ativa em ambas as extremidades, instrumental fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A, resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão.	UN	183	9,75	1.784,25	CLASSIFLEX/CLASSIFLEX
119	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	416217	Avental de chumbo com protetor para tireóide (adulto) Fabricados em borracha plumbífera com proteção equivalente a 0,25mm PB. Revestimento em tecido bagun lavável, para fácil limpeza e assepsia. Acabamento em viés e fechamento com cinto ou velkron para fácil regulagem.	UN	66	615,00	40.590,00	ODONTOLOGIC/ ODONTOLOGIC
139	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	420071	Cureta periodontal 1-10 - são constituídos por cabo, intermediário e ponta ativa em uma extremidade, fabricado em aço inoxidável AISI 420 OU AISI 440 A, resistente a fratura e corrosão, com tratamento térmico total que garante a dureza e a flexibilidade, assim como o polimento feito com padrão internacional (eletro polimento), que melhora a resistência à corrosão.	UN	195	11,40	2.223,00	CLASSIFLEX/CLASSIFLEX
148	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	411447	Pote Paladon para resina de rápida polimerização - Pote de vidro incolor com tampa com no mínimo 6 cm de diâmetro.	UN	146	9,45	1.379,70	AV/AV
150	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	6303	Grampo para isolamento absoluto nº 29 – grampo para isolamento absoluto – especificação para dique de borracha número 29, aço inox de maior resistência e memória elástica.	UN	325	11,70	3.802,50	6B/6B
173	ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	7438	Escova para broca – escova para limpeza de brocas – confeccionada em cerdas de latão, com cabo de plástico, embalada individualmente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	UN	325	3,30	1.072,50	IODONTOSUL/IODONTOSUL

VALOR TOTAL R\$ 103.190,62

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 05/08/2022 a 05/08/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.**4.1 DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos (Instrumentais e permanentes) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela fornecedora por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita: quando relativos à MATERIAL PERMANENTE na GERENCIA DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Fernando Correia da Costa, nº 9650, Bairro São Francisco, Região Coxipó, CEP 78098260. Ponto de referência: ao lado da Copagaz; no horário 7h30 às 11h e das 13h às 16h e entregue conforme especificação dos materiais com a qualidade e aceitabilidade dos produtos

4.2.2. Quando relativos à PRODUTOS INSTRUMENTAIS deverão ser entregues no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP. 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; Responsável pelo recebimento: Júlio Cesar Maia Pereira; Matrícula: 49007977; Cargo: Agente Operacional; Departamento: Diretoria de Patrimônio

4.2.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os itens deverão ser entregues sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, dentro do período de vigência do contrato.

4.3.1. As empresas deverão realizar a entrega sempre que solicitado pela SMS (sob demanda), inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.3.2. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do Almoxarifado Central/Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

4.3.3. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela (s) Diretoria (s) /SMS.

4.4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO - Os produtos entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

4.4.1. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente

devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.4.2. O transporte deve ser feito pela empresa fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

4.4.3. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos, bem como discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.4.4. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes.

4.4.5. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

4.4.6. Prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

4.4.7. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

4.4.8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4.9. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.4.10. A partir desse prazo de troca, o Almoxarifado Central/Patrimônio da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

4.5. DAS EXIGÊNCIAS:

4.5.1. Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a empresa vencedora deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. A vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.6.1 Os equipamentos, instrumentais permanentes e demais aquisições deste objeto deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos.

4.6.2 A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de sua entrega.

4.6.3 Nos casos dos itens em que houver prazo de validade, este deverá ser de não menos que 80% na data da entrega

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 5% do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 13 do termo de referência (Anexo



I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde– SMS

Secretária: Suelen Danielen Aliend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDORA:

ODONTOSUL LTDA

CNPJ/MF nº. 04.971.211/0001-22

ESTELA BEATRIZ FIORAVANTI SCHACHT

RG n.º 4.122.662-5 SSP PR, CPF/MF n.º 553.454.179-20

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO – MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.401.798/0001-07, com sede na RUA ERE, 34, 2º ANDAR PRADO – BELO HORIZONTE MG – CEP 30411-052 TEL 31-2522-8209, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª).SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS, CPF/MF n.º 064.721.546-27, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022/PMC** do Processo Administrativo **32.322/2020** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA	Cod. TCE	Descrição	UND	QDE	Valor Unit	Valor Total	Marca
32	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOR ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI 31.401.798/0001-07	412392	Cuba aço inoxidável Cuba redonda; cúpula redonda, confeccionada em aço inoxidável polido e brilhante, AISI 420 ou AISI 440-A, com bordas arredondadas, acabamento sem arestas, espessura mínima 1mm, capacidade de 150 ml.	UN	294	14,63	4.301,22	MILENIUM FAVA

137	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOR ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI 31.401.798/0001-07	255201	Motor para preparo de canal: desenvolvido para os novos sistemas de instrumentação com técnicas recíproca e rotatória; com bateria recarregável, permitindo o uso tanto pela bateria, ou enquanto recarrega; com ajustes específicos, pré-programados para um preparo seguro e eficiente, com instrumentos que reciprocam com 150 graus anti horário e 30 graus horário, como também, para sistemas que reciprocam 170 graus anti-horário e 50 graus horário. Para a rotação contínua, o aparelho necessita apresentar ajustes específicos e configurações que podem ser modificadas, parada e reversão automáticas e controle de torque com sinal sonoro de advertência. O aparelho precisa apresentar programação Dr's Choice para ajuste individual e deve ser passível de se fazer a atualização (upgrade) para Possíveis novos movimentos.	CX	20	5.710,88	114.217,60	GUILIN WOODPECKER P
149	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOR ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI 31.401.798/0001-07	197437-8	Seladora - para papel grau cirúrgico) - seladora - para uso hospitalar, de mesa para selagem de papel grau cirúrgico, chapa de aço, conforme solicitado, controles eletrônico de Temperatura, controle eletrônico de tempo, dimensões: 400mm x 350mm x 180mm, Alimentação: 220 v, 60 hz, inclui: manuais, garantia, assistência técnica, demais informações complementares vide edital.	UN	66	803,16	53.008,56	CRISTOFOLI
155	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOR ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI 31.401.798/0001-07	6302	Grampo para isolamento absoluto nº 27 – grampo para isolamento absoluto – especificação para dique de borracha número 27, aço inox de maior resistência e memória elástica.	UN	325	11,03	3.584,75	DENT F

VALOR TOTAL R\$ 175.112,13

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 05/08/2022 a 05/08/2023.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.
- 2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
- 2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1 DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos (Instrumentais e permanentes) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela fornecedora por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita: quando relativos à MATERIAL PERMANENTE na GERENCIA DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Fernando Correia da Costa, nº 9650, Bairro São Francisco, Região Coxipó, CEP 78098260. Ponto de referência: ao lado da Copagaz; no horário 7h30 às 11h e das 13h às 16h e entregue conforme especificação dos materiais com a qualidade e aceitabilidade dos produtos

4.2.2. Quando relativos à PRODUTOS INSTRUMENTAIS deverão ser entregues no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correia da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP. 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; Responsável pelo recebimento: Júlio Cesar Maia Pereira; Matrícula: 49007977; Cargo: Agente Operacional; Departamento: Diretoria de Patrimônio

4.2.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os itens deverão ser entregues sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, dentro do período de vigência do contrato.

4.3.1. As empresas deverão realizar a entrega sempre que solicitado pela SMS (sob demanda), inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.3.2. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do Almoxarifado Central/Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

4.3.3. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela(s) Diretoria (s) /SMS.

4.4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO - Os produtos entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

4.4.1. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.4.2. O transporte deve ser feito pela empresa fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

4.4.3. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos, bem como discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.4.4. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes.

4.4.5. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto,

com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

4.4.6. Prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

4.4.7. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto.

4.4.8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4.9. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.4.10. A partir desse prazo de troca, o Almoxarifado Central/Patrimônio da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

4.5. DAS EXIGÊNCIAS:

4.5.1. Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a empresa vencedora deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. A vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.6.1. Os equipamentos, instrumentais permanentes e demais aquisições deste objeto deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos.

4.6.2. A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de sua entrega.

4.6.3. Nos casos dos itens em que houver prazo de validade, este deverá ser de não menos que 80% na data da entrega

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 5% do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDORA:

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO – MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/MF nº. 31.401.798/0001-07

SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS

CPF/MF nº. 064.721.546-27

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.583.026/0001-69, com sede na AVENIDA ALZIRO ZARUR 308 – VILA VARDELINA – CEP 87080-590 – MARIGÁ PR – olimpioequipamentos@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(a). RENE ROBERTO OLIMPIO DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 4977331-1, CPF/MF nº. 612.147.289-87, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2022/PMC** do Processo Administrativo **32.322/2020** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

[CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

]

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA	Cod. TCE	Descrição	UND	QDE	Valor Unit	Valor Total	Marca
112	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	389392	Autoclave - Aparelho de esterilização horizontal de 21 Litros, analógica com cuba e três prateleiras em alumínio, despressurização automática. Secagem com a porta entreaberta com microprocessador ou processador eletrônico. Dimensões externas (L x A x P) 39,5 x 38 x 61 cm. Garantia mínima de 12 meses após a instalação. 220 V. Deverá possuir em sua tampa de capa e base propriedades antimicrobianas – Pintura Nobak. Deverá possuir como Dispositivo de Segurança os seguintes itens: Válvula de segurança (abrir quando a pressão alcançar 2 a 2,5 kgf/cm ²); Válvula anti-vácuo; Anel de vedação (este anel escapará pela borda quando a pressão ultrapassar 3 kgf/cm ²); Fusível; Termostato e Sistema Eletrônico de Controle de Potência. Equipamento instalado.	UN	66	3.420,00	225.720,00	BS DIGITALE
117	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	416674	Aparelho ultrassom para profilaxia e remoção do biofilme mineralizado e não mineralizado; corpo com dimensões reduzidas; painel contendo: led que indica se o aparelho está energizado; chave seletora de potência do ultrassom e chaves de regulagem do fluxo de água; peça de mão do ultrassom; transdutor cerâmico piezoelétrico, gerando vibrações ultra-sônicas entre 24 a 28 KHZ; duas capas protetoras transdutoras, removíveis e esterilizáveis em autoclave até 135°C; acompanhado de três tips para remoção do cálculo e duas chaves para instalação dos tips, com prolongador de proteção, todos esterilizáveis em autoclave; sistema de remoção do biofilme; com um reservatório de bicarbonato de sódio, confeccionado em aço inoxidável, tampa transparente; peça de mão de jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave até 135°C; filtro de ar para drenagem da umidade do ar; pedal único de acionamento; tensão de entrada: 110/127/220v	UN	69	1.500,00	103.500,00	ORTUS BIOSCALER

VALOR TORAL R\$329.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 05/08/2022 a 05/08/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1 DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos (Instrumentais e permanentes) será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela fornecedora por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita: quando relativos à MATERIAL PERMANENTE na GERENCIA DE PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Fernando Correia da Costa, nº 9650, Bairro São Francisco, Região Coxipó, CEP 78098260. Ponto de referência: ao lado da Copagaz; no horário 7h30 às 11h e das 13h às 16h e entregue conforme especificação dos materiais com a qualidade e aceitabilidade dos produtos

4.2.2. Quando relativos à PRODUTOS INSTRUMENTAIS deverão ser entregues no CDMIC - Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá - Endereço: Av. Fernando Correia da Costa nº 9160 – BR 364 - Bairro São Francisco - CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT; Responsável pelo recebimento: Júlio Cesar Maia Pereira; Matrícula: 49007977; Cargo: Agente Operacional; Departamento: Diretoria de Patrimônio

4.2.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os itens deverão ser entregues sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, dentro do período de vigência do contrato.

4.3.1. As empresas deverão realizar a entrega sempre que solicitado pela SMS (sob demanda), inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.3.2. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do Almoxarifado Central/Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

4.3.3. Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela (s) Diretoria (s) /SMS.

4.4. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO - Os produtos entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde de Cuiabá.

4.4.1. Caso não se cumpra tais especificações os produtos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

4.4.2. O transporte deve ser feito pela empresa fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

4.4.3. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos produtos, bem como discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.4.4. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes.

4.4.5. Não serão aceitos produtos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

4.4.6. Prazo de devolução dos produtos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

4.4.7. A empresa deverá entregar os produtos elaborados, conforme as especificações e quantidades contidas no presente Termo de Referência, zelando pelo assíduo

fornecimento do objeto.

4.4.8. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4.9. A empresa deverá efetuar a troca dos produtos em caso de avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.4.10. A partir desse prazo de troca, o Almoxarifado Central/Patrimônio da SMS solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

4.5. DAS EXIGÊNCIAS:

4.5.1. Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a empresa vencedora deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. A vencedora deverá declarar que os produtos serão entregues em plenas condições de uso, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.6 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.6.1 Os equipamentos, instrumentais permanentes e demais aquisições deste objeto deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos.

4.6.2 A garantia mínima dos itens será de 12 (doze) meses, contra defeitos de material e fabricação, a partir da data de sua entrega.

4.6.3 Nos casos dos itens em que houver prazo de validade, este deverá ser de não menos que 80% na data da entrega

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida em edital, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, de 5% do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

5.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a SMS.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento



em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 05 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDORA:

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ/MF nº. 33.583.026/0001-69

RENE ROBERTO OLIMPIO DA COSTA

RG n.º 4977331-1, CPF/MF n.º 612.147.289-87

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2022/PMC**

Originário Pregão Eletrônico Nº 022/2022/PMC e Processo Administrativo nº 19.879/2022. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, neste ato representado por sua Secretária Senhora Hellen Janayna Ferreira De Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **POVOAS E CORREA POVOAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.621.945/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Marco Antonio Correa Povoas, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de Equoterapia, buscando o desenvolvimento de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. 1.2 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: 1.2.1 Proposta de Preço da Contratada; 1.2.2 Edital do Pregão Eletrônico nº 19.879/2022/PMC e seus Anexos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440.000,00.** (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 11.601; Programa Ação: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1500; 1660; 1661; 1669. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022/PMC**, decorrente do Processo Administrativo nº **19.879/2022**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições definidas e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**Portaria****PORTARIA Nº 033/2022/SMCEL**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre Associação Cultural Cena Onze, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e a Associação Cultural Cena Onze, referente a “Emenda Parlamentar” que tem como objetivo a realização do projeto “Mulheres da Terra”, ficando assim composta:

I- Hermann Meira de Oliveira (matrícula 4904417) - Presidente;

II- Bruna Magalhães Barbosa (matrícula 4914543) - Secretária;

III- Patrícia Barcelo da Silva (matrícula 4905771) - Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTARIA Nº 032/2022/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Cultural Cena Onze.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	Luciano Gomes Gonzaga	4906528

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto a realização do projeto “Mulheres da Terra”

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

Aluizio Leite Paredes

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria****PORTARIA SMS Nº 229/EC/CERAGP/2022**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.081.348/2022 e Análise Técnica nº 229/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCIA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588648, da

Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 230/EC/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.081.416/2022 e Análise Técnica nº 230/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) STEFANY VON BRAUN PEREIRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876363, da **Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 231/EC/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.082.054/2022 e Análise Técnica nº 231/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSANA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876524, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 232/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.082.087/2022 e Análise Técnica nº 232/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MAYARA AUXILIADORA SILVA CORREA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876505, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 233/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.082.153/2022 e Análise Técnica nº 233/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LEO SPINELLI, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4874188, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 234/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.082.392/2022 e Análise Técnica nº 234/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ADRIANE BOEHLER IGLESIAS

ARAUJO, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4010097, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 235/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.082.550/2022 e Análise Técnica nº 235/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) HELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876837, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 236/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.083.076/2022 e Análise Técnica nº 236/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELZA LAIR COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588630, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 237/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.083.160/2022 e Análise Técnica nº 237/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KEILA REINERS SENA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876256, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 238/EC/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.083.913/2022 e Análise Técnica nº 238/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FLAVIA GUIMARAES DIAS DUARTE, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876500, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 239/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.084.368/2022 e Análise Técnica nº 239/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DENISE TEREZA LIMA BARBOSA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000098, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/07/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 240/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.084.524/2022 e Análise Técnica nº 240/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CYNTHIA LAURA DE AMORIM SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876507, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 241/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e Decreto Municipal nº 4.995 de 2011.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo Processo MVP nº 00.024.860/2021 e Análise Técnica nº 389/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito**, a Portaria SMS nº 409/EC/CERAGP/SMS/2021, referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) NEIDE SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000869, lotado(a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/05/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 12 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 242/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.084.548/2022 e Análise Técnica nº 242/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUIZA VILELA DOS ANJOS RIBEIRO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876305, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 01/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 243/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.085.462/2022 e Análise Técnica nº 243/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JESUITA ALMEIDA RIOS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573891, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 02/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 244/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.085.777/2022 e Análise Técnica nº 244/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARISE PLEGGE RISTOW WIPPEL, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876358, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 245/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.086.062/2022 e Análise Técnica nº 245/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VANDA MARTINS DE LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000041, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 246/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.086.317/2022 e Análise Técnica nº 246/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NARJARA ROSY GONCALVES DE ARRUDA ARRUDA,

ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876685, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 247/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.086.451/2022 e Análise Técnica nº 247/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IVINA ANGELICA FERREIRA DODÔ, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4865683, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 248/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.086.488/2022 e Análise Técnica nº 248/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VIVIANE DAL MAGO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876351, **da Classe B para Classe C**,

lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 249/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.086.964/2022 e Análise Técnica nº 249/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KETLIM VIEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876255, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 05/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 250/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.493/2022 e Análise Técnica nº 250/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARLA FONSECA DE MATOS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4869265, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 19 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 251/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.087.522/2022 e Análise Técnica nº 251/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ATIANNE TONHÁ GALVÃO, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4883754, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 252/EC/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.536/2022 e Análise Técnica nº 252/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GHEYSA GALVAO SILVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876830, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 253/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.603/2022 e Análise Técnica nº 253/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUCIANA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869320, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 254/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.087.971/2022 e Análise Técnica nº 254/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SALMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000368, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 255/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.088.004/2022 e Análise Técnica nº 255/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSANGELA MAIARA VINDOURA GOMES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876510, **da**

Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 256/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.088.013/2022 e Análise Técnica nº 256/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WESLEY VILELA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4875873, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 23 de Agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.